

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO
BTG PACTUAL TEVA AUVP AÇÕES FUNDAMENTOS FUNDO DE ÍNDICE**

CNPJ nº 61.273.759/0001-32

Ticker B3: AUVP11

Por este instrumento particular (**"Instrumento Particular De Deliberação Conjunta De Alteração"**), a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**"CNPJ"**) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (**"Administrador"**), e a **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000, neste ato representada na forma de seu contrato social (**"Gestor"**), atuando, o Administrador e o Gestor, na qualidade de prestadores de serviços essenciais responsáveis pela administração fiduciária e pela gestão de carteira, respectivamente (**"Prestadores de Serviços Essenciais"**), do **BTG PACTUAL TEVA AUVP AÇÕES FUNDAMENTOS FUNDO DE ÍNDICE**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.273.759/0001-32 (**"Fundo"**), com classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA AUVP AÇÕES FUNDAMENTOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")**, servem-se do presente para, em conformidade com o Art. 52, III, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, aprovar:

- (i) A redução das remunerações devidas pela Classe Única do Fundo à título de Taxa Global e Taxa Máxima Global, as quais passarão a vigor nos seguintes termos:

"TAXA"	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
<i>Taxa Global</i>	<i>0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, rateada entre os prestadores de serviços da classe.</i>
<i>Taxa Máxima Global</i>	<i>À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano.</i>
<i>A Descrição completa da Taxa Global, aplicável à classe e sua respectiva segregação, pode ser encontrada no link: https://www.btgpactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual.</i>	
<i>Taxa Máxima de Custódia</i>	<i>Não há.</i>
<i>Taxa de Performance</i>	<i>Não aplicável.</i>
<i>Taxa de Ingresso</i>	<i>Não há.</i>

<i>Taxa de Saída</i>	<i>Não há.</i>
----------------------	----------------

- (ii) O novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento anexo ao presente instrumento; e
- (iii) As deliberações aprovadas no presente instrumento passarão a ter efeito no **fechamento do dia 29 de agosto de 2025.**

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

**BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Gestor

* * *

ANEXO I
REGULAMENTO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)
(Regulamento segue nas páginas seguintes)